



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 10.354, DE 2018
(APENSADO: PL nº 10.503/2018)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Anistia as penalidades aplicadas com base no artigo 253, no caput do 253-A e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, cometidas pelos veículos classificados no art. 96, inciso II, alínea b, itens 6 e 7, e alínea e, da mesma lei, aplicadas em todo o território nacional no período de 21 de maio a 04 de junho de 2018.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei concede anistia as multas de trânsito aplicadas aos veículos de carga, durante a vigência e em decorrência da greve dos caminhoneiros, ocorrida no período de 21 de maio a 04 de junho de 2018.

Art. 2º. Ficam anistiadas as penalidades aplicadas com base no art. 253, no *caput* do art. 253-A e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, cometidas pelos veículos classificados no artigo 96, inciso II, alínea “b”, itens 6 e 7, e alínea “e”, da mesma lei, aplicadas em todo o território nacional no período de 21 de maio a 04 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente